



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DISPENSA Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.123/2023

CONTRATO/PMD Nº 01.161/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO E SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE COSTUREIRO (A) INDUSTRIAL A CARGO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO NOSSO MUNICÍPIO

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 -Centro - Desterro PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001- 30, representada neste ato pelo prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 - SSP - RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculado ao sistema sindical, inscrita no CNPJ/MF sob no 03.775.588/0001-43, com sede à Av. Assis Chateaubriand, 4585 - Distrito Industrial, Campina Grande - PB, neste ato representado por Ana Cláudia Moreira Siqueira, RG nº 7725041 SDS/PE, CPF sob o nº 064.003.014-96 doravante denominada CONTRATADA celebram o presente com base na licitação - DISPENSA Nº 012/2023, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, Sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente contrato trata da Contratação de instituição brasileira SENAI - serviço nacional de aprendizagem industrial pra ministração de curso de qualificação de costureiro (a) industrial a cargo da Secretaria de Assistência Social, no nosso município.

1.2. DOS SERVIÇOS:

1. A contratada deve prestar com os serviços de coordenação e ministrar o curso junto a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Desterro - PB.

2. O curso, sob a responsabilidade e coordenação da contratante acompanhada administrativamente pela contratada, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar a qualificação dos alunos, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de mão de obra qualificada, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

3. A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios para Contratante:

a) Relatórios, lista de frequência e outros documentos relacionados aos alunos.

4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

5. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

6. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2023, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a interesse desta Administração por meio de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A despesa com a contratação objeto destes serviços é de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados posteriormente a prestação do serviço pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

| DESCRIÇÃO NÍVEL | QUANTIDADE | QUANTIDADE DE ALUNOS | CARGA HORÁRIA | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|
| Costura em Máquinas Industriais | 02 turmas Cada uma com 16 alunos | 32 ALUNOS | 160 HORAS CADA TURMA | R\$ 18.300,00 |
| TOTAL | 02 | 32 | 320 HORAS | R\$ 18.300,00 |

3.3. O local dos serviços prestados ficará a cargo do município de Desterro - PB, através da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Assistência Social através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

4.2.1. Definir, com o representante da CONTRATADA, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

4.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

4.4. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

* Apresentar Plano de Trabalho;

* Arcar com os encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas de deslocamento do instrutor durante o período de realização do curso;

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 026.092.582-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- * Apresentar método de avaliação de desempenho dos alunos de forma que garanta medir o nível de conhecimento;
- * Realizar o controle de frequência dos alunos diariamente e repassar para o servidor a ser designado pela Secretaria.
- * O modelo de frequência deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome do curso, nome da Unidade Prisional, matéria/conteúdo ministrado no dia da aula, nome da Instituição/empresa; data da aula; horário de início e fim da aula do respectivo dia, nomes dos alunos em ordem alfabética;
- * Designar os Técnicos para a operacionalização dos atendimentos;
- * Fornecer: Material Didático e de Consumo, Fardamento, EPI, EPC, necessários para o desenvolvimento dos cursos;
- * Cumprir, tempestivamente, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, de acordo com leis vigentes, referente aos Técnicos designados para a execução do atendimento, objeto desta proposta;
- * Transporte de ida e volta da Unidade de Campina Grande-PB/Desterro - PB;
- * Disponibilizar Hospedagem e Alimentação (Café, Almoço e Janta) para os Docentes;
- * Emitir a nota fiscal referente ao pagamento dos serviços pelo contratante;
- * Emitir, ao final do curso, os respectivos certificados de conclusão, no qual fará constar a chancela do SENAI, após confirmação de quitação do valor descrito no processo;
- * A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para desenvolver o programa de acordo com este Termo e o Plano de Trabalho, que ficarão sob sua responsabilidade para todos os efeitos legais e sob supervisão dos Gestores indicados pela Contratante, para verificação do cumprimento das condições de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- * Designar representante para acompanhamento do curso;
- * Responsabilizar-se pelo recrutamento, pré-inscrição dos candidatos e recolhimento da documentação exigida para matrícula nos cursos, objeto deste contrato;
- * Disponibilizar local adequado para aulas teóricas e práticas dos cursos;
- * Auxílio na descarga do transporte da Unidade;
- * Adequação das instalações elétricas e hidráulicas do ambiente no qual o curso irá acontecer;
- * Efetuar a quitação financeira da proposta referente à prestação de serviço ao SENAI CITI, conforme apresentação da Nota Fiscal.
- * efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- * notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- * Fornecer: Material de Consumo, referente à turma em gratuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

7.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

7.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMMD, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

7.3. Aplicação

7.3.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

7.3.2 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

7.3.3. - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

7.3.4. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

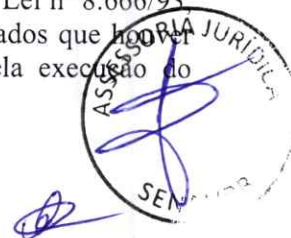
10.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Contratada, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houverem sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

12.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

12.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

12.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.5.6 A dissolução da sociedade;

12.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

12.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos: Orçamento de 2023:

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1015 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

1617 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.3.90.39 00 JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca a que pertencer o Município de Desterro - PB, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93;

15.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

Valteci de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

15.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Desterro - PB, 06 de setembro de 2023


Valécio de Almeida Justo
PREFEITO
CONTRATANTE **Valécio de Almeida Justo**
Prefeito
CPF: 428.092.582-87


Ana Cláudia Moreira Siqueira
Diretora Regional do SENAI-PB -
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
SENAI
CNPJ nº 03.775.588/0001-43
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Ammanda Farias de Farias Alves
CPF 085.306.384-18

2- Janilde Sales Figueiredo Sales
CPF: 090.966.284-93

